

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 11/03/2021 as 09:00 HORAS

ABERTURA DA SESSÃO: 29/03/2021 AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 29/03/2021 AS 09 HORAS E 01 MINUTOS

1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

3. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS**, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pouso Alegre para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
907	SUBSIDIAR AS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	RECURSO FEDERAL	02.011.0010.0301.0002.2113.33 3903000	MATERIAL DE CONSUMO
911	GARANTIR A PREVENÇÃO E QUALIDADE DA SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	RECURSO FEDERAL	02.011.0010.0301.0002.2114.33 39039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com

4.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020.

6.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada, preferencialmente de forma eletrônica, via sistema.

6.2.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, sob pena de preclusão do direito.

6.2.2 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.2.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.2.4. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

6.2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder às impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.2.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

6.2.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente de forma eletrônica, via sistema.

6.2.6.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se não houver implicações na formulação das propostas.

6.2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

8.1.2. Fabricante/ modelo;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por lote**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.8. Será adotado para o envio de lances no pregoão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.22.1. no país;

9.22.2. por empresas brasileiras;

9.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.24. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.26. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.26.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

9.26.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer, em que constará:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

9.26.3 O licitante obriga-se a apresentar, **a critério da Equipe de Avaliação**, laudos de conformidade de características específicas das amostras que as confrontem com as exigências de Edital, caso o objeto analisado não seja suficiente para dirimir questionamentos que porventura surjam durante sua análise.

9.26.4. No caso de produtos importados, apresentar junto com a amostra o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do (s) lote (s) a ser fornecido (s) no Brasil;

9.26.5. O relatório da análise das amostras será encaminhado para Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, na qual dará sequência ao certame.

9.26.6. O (s) licitante (s) obriga (m) -se a apresentar, a critério da Equipe de Avaliação, laudos de conformidade de características específicas das amostras que as confrontem com as exigências de Edital, caso o objeto analisado não seja suficiente para dirimir questionamentos que porventura surjam durante sua análise.

9.26.7. As amostras serão analisadas de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, devendo as mesmas cumprir os requisitos nele exigidos.

9.26.8. As amostras aprovadas permanecerão em poder do município, com vistas à avaliação da conformidade entre amostras aprovadas e o material efetivamente entregue.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

10.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.4.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.4.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.4.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.4.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes, nos termos e condições a serem divulgadas pelo Pregoeiro. Transcorrido o prazo, sem que haja manifestação da empresa, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.4.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. ANÁLISE DE CATÁLOGOS

11.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar catálogo dos produtos, quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, conforme descrito no item 9.26 e demais, contendo todas as informações destes, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

11.2 Todas as entregas durante a vigência da contratação deverão ser iguais entre si e à respectivo catálogo aprovado na sessão quanto às especificações do Edital (mesmo modelo, marca, componentes e versão).

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

12.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.1.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2. Habilitação jurídica:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

12.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. O Licitante deverá apresentar na Habilitação, Prova de Registro ou Inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA) a que estiver vinculada a licitante.

12.5.2 O Licitante deverá apresentar na Habilitação, Atestado de Capacidade Técnica fornecido por outros clientes que utilizam ou utilizaram seus serviços, com referência a qualidade dos serviços prestados.

12.5.3 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.5.4 A CONTRATADA deverá apresentar **no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços:**

- a) Alvará sanitário atualizado;
- b) Alvará de localização.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA

17.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DOS PREÇOS E REAJUSTE DE EVENTUAIS CONTRATOS

19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato não são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto porventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.

23.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com.

25.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Pouso Alegre/MG, 02 de março de 2021.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades do Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 -LOTE- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	SV	12	
2	ABAFADOR COM 1 SUCTOR (CAIXA DE ESGOTO) - (GNATUS POP C)	PÇ	10	
3	ABAFADOR COM UM SUCTOR - CAIXA DE ESGOTO (GNATUS PERSUS)	UN	10	
4	ABAFADOR OU CAIXA DE ESGOTO - 10046445 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	10	
	ACABAMENTO TRASEIRO REFLETOR		10	

5	UNIK (ACRILICO) 10030227 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ		
6	ACOPLAMENTO INTRA P/ MM 181DB 0.980.1420 (MICRO MOTOR INTAMATIC 181DBN)	PÇ	10	
7	ACOPLAMENTO MONTADO 0.980.1419 (MICRO MOTOR INTAMATIC 181 DBN)	PÇ	10	
8	ADESIVO DE PORTA (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	10	
9	ANEL O'RING 605 - 02006172 (CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO)	PÇ	10	
10	ANEL O'RING 02724321 (CADEIRA KAVO UNIK ECO)	PÇ	20	
11	ANEL DE FIXAÇÃO CANETA EXTRATORQUE 60509806014 KAVO	UN	10	
12	ANEL DE VEDAÇÃO 21 LITROS EM SILICONE(SANDERS 21L)	PÇ	10	
13	ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA 12L COD 415 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
14	ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA 40L COD 37 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
15	ANEL DE VEDAÇÃO 21LAUTOCLAVE DIGITALE.	PÇ	10	
	APOIO TERMINAL ARO/JATO/SUG		10	

16	VENTURI SYNCRUS (GANTUS)	PÇ		
17	ARRUELA DE TEFLON DE 5/8 POLEGADAS PARA VEDAÇÃO DO DISCO DA PORTA - AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	10	
18	ARRUELA TRAVA DO MANIPULO DA PORTA (ANEL ELASTICO PARA EIXO - DIAMETRO 20mm) (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	10	
19	BACIA CUSPIDEIRA (GNATUS POP C)	PÇ	10	
20	BANDEJA COLUNA MÓVEL PRISMA (GNATUS – MODELO SYNCROS)	PÇ	10	
21	BASE ACRÍLICO ULTRALIGHT III FIO - CÓDIGO 113.018.PSG (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	10	
22	BASE E TAMPA DA CUSPIDEIRA (GNATUS POP C)	PÇ	10	
23	BATERIA 3,6V 1400MAH - LI-ION ORIGINAL FOTO POLIMERIZADOR WIRELLES KAVO.	PÇ	10	
24	BOBINA SOLENÓIDE (VÁLVULA DE SAÍDA DE VAPOR DIGITALE)	PÇ	10	
25	BORRACHA DO SUCTOR (PONTA DO SUGADOR DE SALIVA) - (GNATUS PERSUS)	UN	10	
26	BORRACHA DO SUGADOR 10046215 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	10	
27	BORRACHA DO SUGADOR SALIVA (GNATUS POP C)	PÇ	20	
	BOTÃO DA SERINGA TRÍPLICE AZUL -		15	

28	10040498 (KAVO – UNIK KOMFORT)	PÇ		
29	BOTÃO DA SERINGA TRÍPLICE VERDE - 10040499 (KAVO – UNIK KOMFORT)	PÇ	15	
30	BUCHA DE ENGATE 10057893 CANETA EXTRA TOQUE 605\505	PÇ	20	
31	BUCHA DENTADA 10072757 CANETA EXTRA TORQUE 605 \505	PÇ	10	
32	CABEÇA COM TUBOS EXTRA TORQUE 505 – 1007843	PÇ	10	
33	CABEÇA COM TUBOS 09806829 EXTRA TORQUE 605 KAVO	PÇ	10	
34	CABEÇA COMPLETA DO CONTRA ÂNGULO (CONTRA ÂNGULO DABI)	PÇ	10	
35	CABEÇAS CONTRA ÂNGULO DE FIXAÇÃO POR PARAFUSO -MONTADA 10066493(CONTRA ÂNGULO KAVO)	PÇ	10	
36	CABECEIRA ARTICULADA 10030184 (KAVO - UNIK ECO)	PÇ	10	
37	CABO ARGENFLEX PP 2X0,50MM CINZA- CÓDIGO 13300-007 (ALT LUX I)	PÇ	10	
38	CABO BC/SII (ARGENFLEX PP 3X0,50MMX1,50MT- BRANCO) - CODIGO 1509 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
39	CABO DE ALIMENTAÇÃO 110V AUTOCLAVE SERCON AHMC10 (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	10	
40	CABO DE TRIPOLAR ALIMENTAÇÃO DIGITALE	PÇ	10	
41	CABO ESPIRAL BRANCO (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC	PÇ	10	
42	CAPA PARA REGULAGEM 09801416 MICROMOTOR	PÇ	10	

43	CAIXA DE COMANDO TIPO TAMPA (GNATUS POP C)	PÇ	10	
44	CANETA DE ULTRASOM (PROFI II CERAMIC DABI)	PÇ	5	
45	CARCAÇA DA PISTOLA (KONDORTECH CL-K50)	PÇ	10	
46	CARENAGEM INFERIOR DO EQUIPO 09858312 (KAVO UNIK KONFORT)	PÇ	5	
47	CARENAGEM SUPERIOR DO EQUIPO 10052880 (KAVO UNIK KONFORT)	PÇ	5	
48	CARENAGEM SUPERIOR/INFERIOR - TAMPA CUSPIDEIRA KAVO UNIK	PÇ	6	
49	CHAVE DE INSERTOS - CODIGO 2476 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5	
50	CHAVE FIM DE CURSO M3c - PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC10	PÇ	5	
51	CHAVE GERAL BIPOLAR - 20a - PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	5	
52	CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA (4 POLOS PARA CADEIRAS)	PÇ	6	
53	CHAVE TACT 4,3mm - 4 TERMINAIS - CÓDIGO PEDAL DE COMANDO KAVO.	PÇ	5	
54	CHICOTE CABE FLEX (GNATUS LD MAX)	PÇ	5	
55	CJ. PLACA ALTLUX 1 - CÓDIGO 41006001 (ALT LUX I)	PÇ	5	
56	CHICOTE CABE FLEX (KONDORTECH CL- K50) - . MEDIDA DE 0,50 CM X 0,50 CM	PÇ	6	
57	COBERTURA DO RALO - 10052188 (KAVO)	PÇ	10	
	COLETOR DA BACIA (GNATUS POP		10	

58	C)	PÇ		
59	PONTEIRA CONDUTORA DE LUZ FOTO KAVO POLY WIRELLES.	PÇ	5	
60	COMANDO DE PÉ COMPLETO COD 10041512.	PÇ	10	
61	CONDUTOR DE LUZ (KONDORTECH CL- K50) - . MEDIDA DE 0,70 CM X 1,00 CM	PÇ	6	
62	CONE MODELO ATUAL / CUBO DIRECIONADOR COM CHUMBO (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	5	
63	CONE MODELO ATUAL/CUBO DIRECIONADOR COM CHUMBO/ COM SUPORTE (RAO X /GNATUS TIMEX 70C, GNATUS TIMEX 70E)	PÇ	5	
64	CONECTOR TRIPOLAR TOMADA (SANDERS 21L)	PÇ	5	
65	CONJUNTO GABINETE BIOSCALER PM900 – CAIXA PLASTICA PATOLA BRANCA - CODIGO 1240 - (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5	
66	CONJ. REGISTRO ÁGUA MONTADO A/P/L/S (GNATUS POP C)	PÇ	6	
67	CONJUNTO TERMINAL TRIPLO (GNATUS POP C)	PÇ	6	
68	CORREA A- 37 (COMPRESSOR STELO 123/2C) - COM AÇÃO FUNGICIDA, EM BISNAGA DE 300 ML/464G, NA COR: INCOLOR	PÇ	10	
69	CUBA DA CUSPIDEIRA 10047242 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	10	
70	DEFLETOR METÁLICO - 10057389 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	10	
	DEFLETOR METALICO (GNATUS		10	

71	PERSUS)	PÇ		
72	DEFLETOR METALICO (GNATUS POP C)	PÇ	10	
73	DEFLETOR METÁLICO 10040045 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	10	
74	DISJUNTOR MOD 1.2 110 V COD 1411 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
75	DISJUNTOR MOD 1.2 220 V COD 1411 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
76	DISJUNTOR MOD 2.1 110 V COD 1411 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
77	DISJUNTOR MOD 2.1 220 V COD 1411 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
78	EIXO COMPLETO 10071175 (CONTRA ÂNGULO KAVO)	PÇ	10	
79	EIXO COMPLETO 0.981.1180 (KAVO 2068 CONTRA ÂNGULO - FGN)	PÇ	10	
80	EIXO SECUNDARIO (CONTRA - ÂNGULO DABI)	PÇ	10	
81	EIXOS CARDAN (CONTRA - ÂNGULO DABI)	PÇ	10	
82	ELEMENTO FILTRANTE AZUL - CONJ. ODONTO PNEUTECH MINI	PÇ	20	

	(COMPRESSOR STELO 123/2C) - COM 400G, COR: CINZA, COMPOSIÇÃO: ADITIVOS, RESINAS PRESPARADAS, CARGAS MINEIROS, PIGMENTOS COBALTO E ESTABILIZANTE			
83	ELEMENTO FILTRANTE BRANCO - CONJ. ODONTO PNEUTEC MINI (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	20	
84	ELEMENTO FILTRANTE BRONZE - CONJ. ODONTO PNEUTEC MINI (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	20	
85	ENGATE RAPIDO FEMEA 1/4" COM VALVULA (GNATUS JET SONIC)	PÇ	10	
86	ENGATE RAPIDO FEMEA 1/4" COM VALVULA (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
87	ENGATE RAPIDO FEMEA 3/8" COM VALVULA (GNATUS JET SONIC)	PÇ	10	
88	ENGATE RAPIDO FEMEA 3/8" COM VALVULA (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
89	ENGATE RAPIDO MACHO 1/4" SEM VALVULA (GNATUS JET SONIC)	PÇ	10	

90	ENGATE RAPIDO MACHO 1/4" SEM VALVULA (ORTUS BIOSCALER) - . // COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL	PÇ	10	
91	ENGATE RAPIDO MACHO 3/8" SEM VALVULA (GNATUS JET SONIC)	PÇ	10	
92	ENGATE RAPIDO MACHO 3/8" SEM VALVULA (ORTUS BIOSCALER) - . // COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL	PÇ	10	
93	ENGRENAGEM DA CABECEIRA - 09886090 (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	6	
94	ENGRENAGEM MONTADA 1.007.1175 (KAVO 2068 CONTRA ANGULO - FGN)	PÇ	8	
95	ESPELHO MULTIFACETADO (GNATUS – MODELO SYNCROS)	PÇ	10	
96	ESPELHO REFLETOR MULTIFACETADO E20 (GNATUS PERSUS)	UN	10	
97	FELTRO PARA MICROMOTOR 09801256	UN	10	
98	FILTRO COMPLETO COD	PÇ	10	

	517 (AUTOCLAVE DIGITALE)			
99	FILTRO DRENO - CÓDIGO 2293 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
100	FILTRO REGULADOR DE PRESSÃO COM DRENO AUTOMÁTICO (GNATUS PERSUS)	PÇ	10	
101	FILTRO REGULADOR DE PRESSÃO COM DRENO AUTOMÁTICO (GNATUS POP C)	PÇ	15	
102	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS (GNATUS – MODELO SIMPLEX)	UN	10	
103	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS (GNATUS POP C)	PÇ	10	
104	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS SIMILAR MODELO KAVO (EQUIPAMENTO GNATUS PERSUS)	UN	20	
105	FIXADOR DO TAMPÃO 09856432 (KAVO UNIK ECO)	UN	20	
106	TRANSFORMADOR CADEIRA UNIK/GNATUS/DENTEMED CÓDIGO 10073914.	PÇ	10	
107	BASE CARREGADOR DO FOTO POLY WIRELLES KAVO.	PÇ	10	

108	PLACA ELETRÔNICA DO FOTO POLY WIRELLES KAVO.	PÇ	10	
109	MEMBRANA DE COMANDOS E LEDS DO FOTO POLY WIRELLES.	PÇ	10	
110	GUARNIÇÃO DA PORTA (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	10	
111	GUARNIÇÃO DUPLA - 1 002 0272 (KAVO)	PÇ	10	
112	HASTE DA CABECEIRA - 1 003 0182 (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	10	
113	HASTE PUXADOR 21 LITROS (AUTOCLAVE DIGITALE 21L)	PÇ	10	
114	INJEÇÃO PONTEIRA 1 DENTE - CÓDIGO 109.046.IP1 (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	10	
115	INSERTO DTE - GD1 - CODIGO 1064 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
116	INSERTO DTE -GD2 - CODIGO 1065 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
117	INSERTO G1 - CODIGO 1077 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
118	INSERTO G2 - CODIGO 1078 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	

119	INSERTO G4 - CODIGO 1079 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
120	INSERTO G5 - CODIGO 1075 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
121	INSERTO P3 - CODIGO 1022 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
122	INTERMEDIARIA COMPLETA 0.981.1380 (KAVO 2068 CONTRA ANGULO - FGN)	PÇ	10	
123	INTERRUPTOR MG ASSENTO - TECLA DE ACIONAMENTO (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	UN	10	
124	INTERRUPTOR MG ENCOSTO - TECLA DE ACIONAMENTO (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	UN	10	
125	JUNTA DE ENGATE CANETA 605, 505 KAVO 10020272	UN	10	
126	JOGO DE ADESIVOS IDENTIFICADORES - KIT ETIQUETA SERCON - (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	10	
127	JOGO DE JUNTAS (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	10	
128	JUNTA DO SPRAY- 09800232 (KAVO)	PÇ	10	
129	KIT DE ANÉIS (COMPRESSOR STELO	PÇ	10	

	123/2C)			
130	KIT REPOSIÇÃO PLACA UNIK KONFORT 10130862	UN	10	
131	KNOB ÁGUA (GNATUS PERSUS)	UN	10	
132	KNOB ÁGUA (GNATUS POP C)	PÇ	10	
133	KNOB DE AJUSTE (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	10	
134	KNOB DO REGISTRO DE AGUA DA CUSPIDEIRA 10029536 (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	10	
135	LAMINADO PVC AZUL CELESTE 10057845	UN	20	
136	LAMPADA HALOGENA 12V75W (KONDORTECH CL- K50)	PÇ	10	
137	LÂMPADA HALÓGENA H3 12V 55W PARA REFLETOR (GNATUS POP C)	PÇ	20	
138	LED 5 W PARA O FOTO KAVO POLY WIRELLES.	PÇ	10	
139	LED BICOLOR 3MM (XLUGR29M) - CÓDIGO 104.010.B03 (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	10	
			10	

140	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4" - METRO/ (GELO) - (GNATUS POP C)	MT		
141	MANGUEIRA DO DRENO DO RESERVATÓRIO- PARA AUTOCLAVE SERCON - METRO/ (SERCON AHMC5 / AHMC10)	MT	10	
142	MANGUEIRA DO KART - 1 004 8451 (KAVO)	MT	10	
143	MANGUEIRA DO SUGADOR - (COMPATIVEL COM KAVO, DABI E GANTUS)	MT	50	
144	MANGUEIRA PU 08MM	MT	30	
145	MANGUEIRA PRETA TRANÇADA DE 1/8 POLEGADA PARA PRESSÃO (SERCON AHMC5 / AHMC10)	MT	10	
146	MANGUEIRA PT 300 PSI 1/4"- (COMPRESSOR STELO 123/2C)	MT	30	
147	MANGUEIRA DUPLA - (COMPATIVEL COM KAVO, DABI E GNATUS)	MT	40	
148	MANGUEIRA TRIPLICE - (COMPATIVEL COM KAVO, DABI E GNATUS)	PÇ	80	
149	MANGUEIRA DE USO GERAL 6MM	MT	50	
150	MANGUEIRA TRANSPARENTE FINA	MT	100	

	EQUIPO KAVO CÓD. 008766120			
151	MANIPULO (SANDERS 21L)	PÇ	10	
152	MANIPULO COMPLETO (PORTA) COD 1315 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
153	MANÍPULO DA PORTA (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	10	
154	MANÔMETRO (SANDERS 21L)	PÇ	10	
155	MANÔMETRO 0 A 250 PSI (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	10	
156	MEMBRANA DO DISPARADOR (RAIOS X /GNATUS TIMEX 70C, GNATUS TIMEX 70E)	PÇ	10	
157	MEMBRANA DO DISPARADOR (RAIOS X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	10	
158	MEMBRANA DO PAINEL (GNATUS LD MAX)	PÇ	10	
159	MICROCHAVE SENSOR DE PORTA FECHADA - MINI MICRORUPTOR (SERCON AHMC5 / AHMC10) -MINI MICRORUPTOR MM1EENS PARA ODONTO - PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC5 (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	10	

160	MOLA (CAPA CABEÇA) 05403162 MICROMOTOR KAVO	UN	10	
161	MOTOR REDUTOR ASSENTO / ENCOSTO COD 10045053 / 10045054 (CADEIRA KAVO)	PÇ	10	
162	ORING 10021149 CANETA EXTRA TORQUE 605 KAVO	UN	10	
163	O-RING 3X1 02006030 MICROMOTOR KAVO	UN	10	
164	OLEO (COMPRESSOR STELO 123/2C)	UN	10	
165	PAINEL DE POLICARBONATO - ADESIVO - PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5 / AHMC10)	PÇ	10	
166	PALHETAS 05355342 MICROMOTOR KAVO	UN	10	
167	PAINEL FRONTAL DA PORTA - PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	10	
168	PARAFUSO 02010021 MICROMOTOR KAVO	UN	10	
169	PARAFUSO 02707831 (KAVO UNIK ECO)	UN	10	
170	PARAFUSO DA PORTA ODONTO - PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC5/10 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	10	
			10	

171	PARAFUSO DE CABEÇA 0.246.7011 (CONTRA ÂNGULO KAVO)	PÇ		
172	PARAFUSO CORPO C\FENDA - 02467018 (CONTRA ÂNGULO KAVO)	PÇ	10	
173	PEDAL DE COMANDOS DAS PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (GNATUS POP C)	PÇ	10	
174	PEDAL DE COMANDOS DAS PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO- P2 (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	PÇ	10	
175	PEDAL ELETRICO TIPO NA, PARA ACIONAMENTO DE APARELHOS DE PROFILAXIA E /OU ACIONAMENTO DE VÁVULA DE ÁGUA (PIAS).	PÇ	10	
176	PEGA- MÃO- 10029645 KAVO (MODELO UNIK ECO)	PÇ	10	
177	PÉS DE BORRACHA COM PORCA(SERCON AHMC5/10)	PÇ	10	
178	PINO EXCENTRICO (SANDERS 21L)	PÇ	10	
179	PISTÃO COM BIELA (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	10	
180	PLACA CENTRAL (CADEIRA GNATUS)	PÇ	10	
			10	

181	PLACA DE COMANDO COD 510018 (CADEIRA DENTEMED)	PÇ		
182	PLACA DE COMANDO MOD 1.2 110 V COD 10 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
183	PLACA DE COMANDO MOD 1.2 220 V COD 10 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
184	PLACA DE COMANDO MOD 2.1 110 V COD 10 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
185	PLACA DE COMANDO MOD 2.1 220 V COD 10 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
186	PLACA DE COMANDO PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC10 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	5	
187	PLACA DE COMANDO PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC5 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	5	
188	PLACA DE ULTRASSOM (PROFI II CERAMIC DABI)	PÇ	5	
189	PLACA DE VÁLVULA (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	5	
190	PLACA ELETRONICA (GNATUS LD	PÇ	5	

	MAX)			
191	PLACA ELETRONICA (KONDORTECH CL- K50)	PÇ	6	
192	PLACA ELETRONICA DA CADEIRA COM SENSOR - 10029546 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	5	
193	PLACA ELETRONICA DA CADEIRA - 10029445 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	5	
194	PLACA ELETRONICA DO DISPARADOR (RAIO X / GNATUS TIMEX 70C, GNATUS TIMEX 70E)	PÇ	5	
195	PLACA ELETRONICA DO DISPARADOR (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC) - .// COMPOSIÇÃO: OXIDO DE CALCIO, TRIOXIDO DE BISMUTO, OXIDO DE ZINCO, SILICA SUB-MICRO, BIOXIDO DE TITANEO, ESTEARATO DE ZINCO, FOSFATO TRICALCIO E MISTURA (SULFONAMIDA DE TOLUENO ETIL, RESINA POLI,SALICILATO DE ISOBUTIL E UM PIGMENTO) -	PÇ	5	
196	PLACA ELETRONICA DO PAINEL DE COMANDO (RAIO X / GNATUS TIMEX 70C, GNATUS TIMEX 70E)	PÇ	5	
197	PLACA ELETRONICA DO PAINEL DE COMANDO (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	5	
	PLACA ELETRÔNICA PARA		5	

198	PEDAL DE COMANDO 10029450 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ		
199	PLACA PCI - 025 MONTADA (FOTO SEM FIO) NOVA – CÓDIGO 214.002.018 - (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5	
200	PONTA JATO (CANETA PROFILAXIA) - CODIGO 1009 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5	
201	PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA D= 8mm – CÓDIGO 108.102.PON (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5	
202	PONTEIRO DO POLIMERO CÓDIGO 26001138 (ALT LUX I)	PÇ	5	
203	PORCA DA CAPA 10041789 MICROMOTOR KAVO	UN	6	
204	PORTA DETRITOS - 10052043 - KAVO (MODELO UNIK ECO)	PÇ	10	
205	PORTA FUSIVEL BLX - 15X20 102-B- METALTEX - CODIGO 1543 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5	
206	PRESSOTATO 80/120 PSI (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	10	
207	PROTEÇÃO DA RESISTENCIA - AHMC5 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	5	
			5	

208	PROTEÇÃO DA RESISTENCIA - (SERCON AHMC10) - PROTEÇÃO DA RESISTENCIA - AHMC10 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ		
209	PROTETOR DE ACRÍLICO DO REFLETOR - 1 004 2723 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	5	
210	PROTETOR DO REFLETOR (GNATUS POP C)	PÇ	6	
211	PROTETOR DO REFLETOR LYNCE (GNATUS –MODELO SYNCROS)6	UN	5	
212	PROTETOR DO REFLETOR TRASEIRO - 1 003 0227 (KAVO)	PÇ	6	
213	PROTETOR OCULAR (GNATUS LD MAX)	PÇ	5	
214	PROTETOR OCULAR (KONDORTECH CL- K50)	PÇ	6	
215	PROTETOR OCULAR 80MM - CÓDIGO 214.002.007 (FOTOPOLIMERIZADOR SANDERS)	PÇ	5	
216	RALINHO DA CUSPIDEIRA - 09856522 - (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	10	
217	RALO DA UNIDADE ÁGUA (CUSPIDEIRA) COM COBERTURA (GNATUS POP C)	PÇ	10	

218	RALO INTERNO DA CAMARA DE ESTERILIZAÇÃO – FILTRO DE BORRACHA (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	10	
219	REFLETOR LED COMPLETO COD 510018 (CADEIRA DENTEMED)	PÇ	10	
220	REGISTRO DE ÁGUA DA CUSPIDEIRA - 10029450 - (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	10	
221	RELÉ DE ESTADO SÓLIDO (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	5	
222	RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 1 005 7798 (KAVO)	PÇ	5	
223	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (GNATUS POP C)	PÇ	5	
224	RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM DRENO PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	5	
225	RESERVATORIO DE BICARBONATO COMPLETO – CODIGO 2298 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	5	
226	RESISTENCIA 21 LITROS COM SAPATA + PASTA TÉRMICA (SANDERS 21L)	PÇ	5	
227	RESISTENCIA DE AQUECIMENTO	PÇ	5	

	DE 1600 WATTS AUTOCLAVE AHMC5 220V (SERCON AHMC5/AHMC10)			
228	RESISTENCIA DE AQUECIMENTO DE 2200 WATTS AUTOCLAVE AHMC10 220V (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	5	
229	RESISTENCIA DE AQUECIMENTO DE 2200WATTS AUTOCLAVE AHMC10 110V (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	5	
230	RESISTENCIA MOD 1.2 110 V COD 417 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
231	RESISTENCIA MOD 1.2 220 V COD 417 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
232	RESISTENCIA MOD 2.1 110 V COD 417 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
233	RESISTENCIA MOD 2.1 220 V COD 417 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
234	RODÍZIO (RAIO X / GNATUS TIMEX 70C, GNATUS TIMEX 70E)	PÇ	10	
235	RODÍZIO (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	10	
236	RODIZIO MOCHO (CINZA) (GNATUS POP C)	PÇ	10	
			20	

237	ROLAMENTO EXTRA TORQUE 605 - 10036954 (KAVO)	PÇ		
238	ROLAMENTO TRASEIRO 1003.3952 (MICROMOTOR KAVO)	UN	20	
239	ROTOR PARA REPOSIÇÃO 09806649 PB 605 C EXTRA TORQUE KAVO	UN	10	
240	ROTORES COMPLETOS FG EXTRA TORQUES 605 (KAVO 605)09806109	PÇ	10	
241	SPRAY 3 FUROS CANETA EXTRA TORQUE 605	PÇ	10	
242	SENSOR DE PORTA COD 350 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
243	SENSOR DE TEMPERATURA (TERMOSTATO) DE PROTEÇÃO COD 419 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
244	SENSOR DE TEMPERATURA (TERMOSTATO) DE PULGA COD 420 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
245	SENSOR DE TEMPERATURA PT-100 PARA AUTOCLAVE SERCON AHMC5/10 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	10	
246	SENSOR PT100 (SANDERS 21L)	PÇ	5	
247	SERINGA TRÍPLICE (GNATUS POP C)	PÇ	15	
248			10	

	SOLENOIDE COMPLETA (SANDERS 21L)	PÇ		
249	SOQUETE DE LAMPADA (KONDORTECH CL-K50)	PÇ	10	
250	SUCTOR/INJETOR 30010770 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	10	
251	SUPORTE APOIO TERMINAL SYNCRUS (GNATUS)	PÇ	10	
252	SUPORTE DA CARENAGEM DO EQUIPO (KAVO UNIK ECO)	PÇ	10	
253	SUPORTE DE PONTAS - 10043318 (KAVO)	PÇ	10	
254	SUPORTE DE PONTAS (GNATUS POP C)	PÇ	15	
255	SUPORTE DE PONTAS C/ VALVULA COD 210018 (CADEIRA DENTEMED)	PÇ	10	
256	SUPORTE DE PONTAS PERSUS (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	UN	10	
257	SUPORTE DE PONTAS USINADO - CODIGO 1019 (ORTUS BIOSCALER)	PÇ	10	
258	SUPORTE VDE CONE (RAIO X DABI SPECTRO 70 X SELETRONIC)	PÇ	5	

259	S/C CORPO SUCTOR SEM REGULAGEM 902001920 (GNATUS SIMPLEX)	PÇ	6	
260	TAMPA MONTADA PRESS BUTTON 09806710 (CANETA 605 OU 505 C)	UN	10	
261	TAMPA 09801411 MICROMOTOR KAVO	UN	6	
262	TAMPA FG 09806722 CANETA EXTRA TORQUE 605	UN	6	
263	TAMPA AUTOCLAVE 21 L (SANDERS 21L)	PÇ	5	
264	TAMPA DA CUSPIDEIRA - 02722896 (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	4	
265	TAMPA DA GARRAFA PET (GNATUS - MODELO SYNCROS)	PÇ	10	
266	TAMPA DE ACRÍLICO (AMALGAMADOR GNATUS AMALGA MIX II)	PÇ	10	
267	TAMPA DO CART 10043324 (KAVO UNIK ECO)	UN	5	
268	TAMPA DO EQUIPO - 10043057 (KAVO UNIK ECO)	PÇ	10	
269	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DESTILADA (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	10	
270	TAMPÃO DE DRENAGEM DE	PÇ	10	

	ÁGUA DO RESERVATÓRIO (SERCON AHMC5/AHMC10) - TAMPÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5/AHMC10)			
271	TECLADO DE MEMBRANA COD 651 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
272	TEE DE LATÃO PARA INTERLIGAÇÃO DAS VÁLVULAS SOLENOÍDES 1/4" BSP - (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	10	
273	TERMINAL DE ALTA ROTAÇÃO (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	15	
274	TERMINAL PARA BAIXA ROTAÇÃO - (GNATUS - MODELO SYNCROS).	PÇ	10	
275	TERMINAL TRIPLO PARA ALTA ROTAÇÃO (GNATUS POP C)	PÇ	10	
276	TERMOSTATO (SANDERS 21L)	PÇ	5	
277	TERMOSTATO DE SEGURANÇA 140 GRAUS (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	5	
278	TRANSDUTOR COM CABO - CODIGO	PÇ	5	

	2245 (ORTUS BIOSCALER)			
279	TRIAC BTA 26 COD 11 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
280	VÁLVULA DE ANTI-VACUO (MODELO NOVO) COD 521 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
281	VALVULA DE RETENÇÃO (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	5	
282	VALVULA DE SAIDA DE VAPOR 110V COD 39 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
283	VALVULA DE SAIDA DE VAPOR 220V COD 39 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
284	VALVULA DE SEGURANÇA (SANDERS 21L)	PÇ	5	
285	VALVULA DE SEGURANÇA 2,4 A 2,6 KGF/ CM2 (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	5	
286	VÁLVULA DE SEGURANÇA COMPLETA COD 83 (AUTOCLAVE DIGITALE)	PÇ	10	
287	VALVULA DO PEDAL 10029879 (KAVO)	PÇ	5	
288	VALVULA DO SUPORTE DE PONTAS (GNATUS POP C)	PÇ	10	

289	VALVULA DO SUPORTE DE PONTAS 10038145 (KAVO - UNIK KOMFORT)	PÇ	10	
290	VÁLVULA DO SUPORTE DE PONTAS PERSUS (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	UN	10	
291	VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA (GNATUS – MODELO SYNCROS)	PÇ	10	
292	VALVULA DUPLA PNEUMÁTICA (GNATUS POP C)	PÇ	10	
293	VÁLVULA INTERRUPTORA EQUIPO SYNCROS (GANTUS)	PÇ	10	
294	VALVULA PNEUMÁTICA 10029520 (KAVO UNIK KOMFORT)	pç	10	
295	VALVULA REGULADORA DE AR SERINGA (GNATUS POP C)	PÇ	10	
296	VALVULA SELENOIDE DE 1/8 POLEGADA 127 VOLTS (SERCON AHMC5/AHMC10) - VALVULA SELENOIDE DE 1/8 POLEGADA 127 VOLTS - PARA AUTOCLAVE SERCON (SERCON AHMC5/AHMC10)	PÇ	5	
297	VALVULA SELONÓIDE DE BOBINA REDONDA (GNATUS - MODELO SIMPLEX)	PÇ	10	
298	VALVULA SOLEMOIDE EMICAL -	PÇ	5	

	CODIGO 2252 (ORTUS BIOSCALER)			
299	VALVULA SUPORTE DE PONTAS - 10043144 (KAVO - MODELO UNIK ECO)	PÇ	10	
300	VÁLVULA SUPORTE DE PONTAS DO SUGADOR - 10043051 (KAVO)	PÇ	10	
301	VENTOINHA (KONDORTECH CL-K50)	PÇ	10	
302	VISOR DE ACRÍLICO (PROTETOR OCULAR) CÓDIGO 26001-139 (ALT LUX I)	PÇ	5	
303	VOLANTE COM VIRABREQUIM (COMPRESSOR STELO 123/2C)	PÇ	5	
304	PLACA POLY WIRELESS 10107503	PÇ	5	
305	MEMBRANA COMANDO FOTO POLY WRILESS 101075023	PÇ	5	
306	TERMINAL SUCTOR GNATUS DABI	PÇ	15	
307	TERMINAL SUCTOR KAVO	PÇ	15	
308	CONJUNTO MONTADO CABO COMANDO SUCÇÃO VPI	PÇ	30	
309	SUPORTE DE PONTAS PARA SUGADOR DE BOMBA DE VACUO	PÇ	30	
310	MANGUEIRA 10MM X 2,5 MM PARA SUGADOR (INTERNA)	MT	100	
311	CONJUNTO SUCTOR(TERMINAL COM REGULAGEM, MANGUEIRA E FILTRO)	PÇ	30	

1.1.1 As peças, componentes e acessórios odontológicos deverão ser originais ou genuínos, com certificado de procedência em equipamentos, atendendo as características de cada equipamento odontológico.

1.1.2 Os equipamentos e as respectivas quantidades estão listados no quadro abaixo, com possibilidade de acréscimos de novos equipamentos que porventura venham a ser adquiridos no período e que necessitem de manutenção preventiva e corretiva, sem que haja acréscimo de valor.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE UNIDADE
01	AMALGAMADOR	22
02	APARELHO DE PROFILAXIA	20
03	FOTOPOLIMERIZADOR	30
04	AUTOCLAVE	60
05	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	30
06	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	40
07	CANETA PONTA RETA DE BAIXA ROTAÇÃO	10
08	CONTRA ÂNGULO	35
09	COMPRESSOR	30
10	MICRO MOTOR	35
11	MOCHO GIRATÓRIO	60
12	NEGATOSCÓPIO	15
13	RAIO X – COLUNA MÓVEL	15
14	BOMBA Á VÁCUO	30

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, III, da Lei 8666/93.

2.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de Manutenção Corretiva no local solicitado em no máximo 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Odontológico, sem limites de chamadas(quantidades) diárias

2.3. Eventual contrato seguirá o disposto nos artigos 54 da Lei 8.666/93.

3.0 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar atendimento em todas as unidades odontológicas, sendo as unidades localizadas nas áreas rurais e urbanas, podendo ocorrer acréscimo de novas unidades que porventura, vierem a ser inauguradas, conforme solicitação do Departamento Odontológico.

3.2 As unidades odontológicas seguem no quadro abaixo, podendo haver acréscimos de novas unidades que porventura venham a ser inauguradas no período, sem que haja acréscimo de valor na Ata de Registro de Preços:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	POSTO DE SAÚDE -AFONSOS	Rodovia MG KM – 113, bairro Afonso
2	POSTO DE SAÚDE -ALGODÃO	Estrada Municipal do Algodão, S/N, Bairro Algodão
3	POSTO DE SAÚDE PANTANO	Rua Vinícius Meyer, Nº 98 , bairro Pantano
4	POSTO DE SAÚDE – PÃO DE AÇUCAR	Rua Aparecida Costa Curriel, S/Nº
5	POSTO DE SAÚDE - CRUZ ALTA	Rodovia Fernão dias, KM 812
6	CENTRO DE SAÚDE –COLINAS SANTA BARBARA	Rua Ieda Maria Machado, nº 95
7	CENTRO DE SAÚDE – POLICLINICA	Rua João Sabino de Azevedo, nº 373

8	CENTRO DE SAÚDE – FÁTIMA CIEM	Rua Alvarim Vieira Rios, nº 20
9	CENTRO DE SAÚDE FAISQUEIRA	Rua Eva Pereira Matos S/N
10	CENTRO DE SAÚDE – BELO HORIZONTE	Rua Nhá Chica, nº 21
11	CENTRO DE SAUDE – JARDIM YARA	Rua Das Margaridas, S/Nº
12	CENTRO DE SAUDE -ESPLANADA	Rua Miguel Saponara, nº 11
13	CENTRO DE SAÚDE – CIDADE JARDIM	Rua Vinte e Três, nº 255
14	CENTRO DE SAÚDE -FERREIRAS	Rodovia Fernão Dias, km
15	U.B.S. FOCH – José Narciso Kersul	Rua João de Barros Cobra, nº 115
16	UBS SEBASTIÃO REIS DA SILVA –S. JOÃO	Rua Três Corações, S/Nº
17	CENTRO DE SAUDE – JARDIM BRASIL	Rua 15, nº 95
18	CENTRO DE SAÚDE CAJURU	Estrada Municipal do Pantano, S/N, Bairro Cajuru
19	CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONS	Rua Afonso Pena, nº 278, bairro Centro
20	ALMOXARIFADO – ODONTOLÓGICO	Av. São Francisco, nº 436, bairro Primavera
21	CENTRO DE SAÚDE -JATOBÁ	Av. Gil Teixeira, 660, Jatobá
22	CENTRO DE SAÚDE - SANTA EDWIRGES	Rua Magui Maria Paschoal Rosa, 25, Santa Edwirges

4.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
907	SUBSIDIAR AS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	RECURSO FEDERAL	02.011.0010.0301.0002.2113.33 3903000	MATERIAL DE CONSUMO
911	GARANTIR A PREVENÇÃO E QUALIDADE DA SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	RECURSO FEDERAL	02.011.0010.0301.0002.2114.33 39039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

5. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pelo fato da necessidade de suprir a demanda de manutenções e recuperações dos equipamentos odontológicos, utilizados nos consultórios das unidades de saúde.

Em razão de sua constante e intensa utilização os equipamentos podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos deste Município.

Tal medida visa obter uma manutenção contínua e preventiva dos referidos equipamentos, evitando uma série de transtornos e consequente paralisação dos atendimentos odontológicos. Sendo assim a presente contratação se faz necessária com o objetivo de consolidar a Atenção Primária como eixo estruturador da rede de atenção à saúde do município, o qual busca fortalecer as ações dos profissionais de saúde a fim de garantir o cuidado à saúde da população.

Acrescenta-se que a direção do SUS é exercida no Município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.808/90.

Diante do exposto, requer a abertura do Processo Licitatório para Registro de Preço do objeto em questão, a fim de manter a Ata de Registro de Preço pelo período de 12 (doze) meses para as eventuais necessidades.

6. DA MODALIDADE

O Pregão Eletrônico nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Municipal nº 5.130, de 01 de Abril de 2020, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sistema de Registro de Preços

O sistema de registro de preços está explicitado nos § 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO**

ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

Justifica-se a escolha do critério de julgamento pelo menor preço por lote visando atender o princípio da compatibilidade técnica e do desempenho, trazendo para as manutenções corretivas e preventivas uma maior garantia oferecida.

Entretanto o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor que fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação, contudo podendo trazer ao certame o princípio da ampla competitividade e visando o interesse público.

Sendo assim, o procedimento escolhido por esta administração busca nortear os princípios básicos da administração pública afim de garantir a melhor peça e prestação de serviço com o menor preço dentro de uma possível e maior aproximação da padronização.

8. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS

8.1. A licitante provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo das peças compatíveis logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

8.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer, em que constará:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

8.3 O licitante obriga-se a apresentar, **a critério da Equipe de Avaliação**, laudos de conformidade de características específicas das amostras que as confrontem com as exigências de Edital, caso o objeto analisado não seja suficiente para dirimir questionamentos que porventura surjam durante sua análise.

8.4. No caso de produtos importados, apresentar junto com a amostra o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do (s) lote (s) a ser fornecido (s) no Brasil;

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 O Município não aceitará ou receberá qualquer serviço/produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência

9.2 Em caso de desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabe a CONTRATADA efetuar as substituições necessárias das peças danificadas, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da notificação de recusa pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.3 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.

9.4 O prazo para atendimento do pedido de manutenção corretiva será de até 02 (duas) horas corridas, a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pelo Departamento Odontológico, podendo a Contratada permanecer com o equipamento pelo prazo máximo de até 03 (três) dias corridos;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 O Licitante deverá apresentar na Habilitação, Prova de Registro ou Inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA) a que estiver vinculada a licitante.

10.2 O Licitante deverá apresentar na Habilitação, Atestado de Capacidade Técnica fornecido por outros clientes que utilizam ou utilizaram seus serviços, com referência a qualidade dos serviços prestados.

10.3 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.4 A comprovação do profissional do quadro técnico da CONTRATADA também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

10.5 A CONTRATADA deverá fornecer no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, laudos de vasos de pressão, conforme Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho do Brasil, nº. 13.

10.6 Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

11.0 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E/OU CORRETIVA

11.1 A empresa deverá fornecer **ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA** a ser efetuada de Segunda a Sexta Feira no horário de expediente da contratante, e será realizada conforme cronograma encaminhado a unidade odontológica.

11.2. A **ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA** deverá ser agendada com antecedência mínima de (2) duas semanas, junto aos profissionais responsáveis pelo Setor Odontológico a fim de não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos atendimentos.

11.3 A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânicos e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos.

11.4 A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento.

11.5 A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios, NOVAS – PRIMEIRO USO), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

11.6 A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreenderá todos os serviços necessários para plena execução do equipamento, inclusive teste geral.

11.7 Ao final de cada visita preventiva ou corretiva, o técnico da Contratada deverá emitir atestado de calibração, quando necessário, aferição e relatório de ocorrência, das operações realizadas e pendências, caso existirem.

11.8 Quando houver necessidade de retirar o equipamento para conserto fora do local de instalação, a empresa contratada deverá instalar outro aparelho, sem ônus para a Contratante no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

11.9 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais.

11.10 As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica do Contratante.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras a seguir indicadas:

a) Titular: Liliane Lopes Diegues, Matrícula nº 20.640;

b) Suplente: Darli Lopes do Santos Gonçalves, Matrícula nº 9810-1.

12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos ou serviço executado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

13.2. Atestar o recebimento do objeto / serviço realizado contratado no documento fiscal correspondente;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto deste Termo;

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

13.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

13.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

14.2. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

14.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

14.4. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

14.5 Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

14.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

14.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

14.9. A Contratada deverá informar na nota fiscal a marca do produto vencedora do certame, conforme mencionada na ata do pregão;

14.10. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação as certidões negativas.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal do Contrato uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.

15.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da (s) proponente (s) vencedora (s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) a proponente (s) vencedora (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre.

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a (s) proponente (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

16.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Pouso Alegre, 23 de fevereiro de 2021

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na .Rua Carijós, nº 45 , bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21. neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria nº 3437/2017, de , publicada em 01/07/2017.e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4735 de **2017.**, publicada em **01/01/2017** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2021**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS** dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. Não caberá adesão a esta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador

promover as negociações junto aos prestadores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras,

a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto deste Termo;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;

10.2. Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.3. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

10.6. Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

10.10. A Contratada deverá informar na nota fiscal a marca do produto vencedora do certame, conforme mencionada na ata do pregão;

10.11. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

11.2. Os objetos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo setor responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação as certidões negativas.

12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal do Contrato uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.

12.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO

CONTRATO

13.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras a seguir indicadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Titular: Joselita Morais de Souza, Matrícula nº 19.611;
- b) Suplente: Renata Faria Silva Santos, Matrícula nº 16.826.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não

venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

15.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
907	SUBSIDIAR AS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	RECURSO FEDERAL	02.011.0010.0301.0002.2113.33 3903000	MATERIAL DE CONSUMO
911	GARANTIR A PREVENÇÃO E QUALIDADE DA SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	RECURSO FEDERAL	02.011.0010.0301.0002.2114.33 39039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

Pouso Alegre, XXXXXXXX de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DETENTORA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, n°45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 18.675.983/0001-21 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde** , devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**,,, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 06/2021**, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA**

PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
907	SUBSIDIAR AS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	RECURSO FEDERAL	02.011.0010.0301.0002.2113.33 3903000	MATERIAL DE CONSUMO
911	GARANTIR A PREVENÇÃO E QUALIDADE DA SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	RECURSO FEDERAL	02.011.0010.0301.0002.2114.33 39039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo

em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação as certidões negativas.

14.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal do Contrato uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.

14.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga

pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto deste Termo;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;

8.2. Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

8.3. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

8.6. Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

8.10. A Contratada deverá informar na nota fiscal a marca do produto vencedora do certame, conforme mencionada na ata do pregão;

8.11. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

17. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras a seguir indicadas:

- a) Titular: Joselita Morais de Souza, Matrícula nº 19.611;
- b) Suplente: Renata Faria Silva Santos, Matrícula nº 16.826.

11.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

11.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Pouso Alegre/MG, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA